ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.866 - EM, 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Câmara Municipal de Jequié
À Comissão de JUSTIÇA E FINANÇAS
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 03/11/2011
Presidente

"ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.858 DE 27 DE MAIO DE 2011, ALTERA § 8º DO ART. 41 DA LEI Nº 1.800 DE 23 DE DESZEMBRO DE 2008 E REVOGA A LEI Nº 1.802 DE 13 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPÍO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar ao Art. 1º da Lei nº 1.858 de 27 de maio de 2011, os dispositivos abaixo que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sexto - Para os servidores do quadro de Carreira Técnica do Centro de referência em Saúde Sexual – DST/AIDS vigorarão os valores contidos nas tabelas do "ANEXO IV".

Parágrafo Sétimo - Para os servidores dos cargos de Fiscal e Inspetor Sanitário, vigorarão os valores contidos nas tabelas do "ANEXO V"

Parágrafo Oitavo – As tabelas referidas nos parágrafos acima integram a presente lei, como anexos, e dela fazem parte integrante.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº 1.858 de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata o art. 36 da Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008 serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, os valores reais, na mesma data, em iguais condições e índices percentuais outorgados para os servidores em atividade.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os art. 34, 35 e 36 da Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência.

Art. 3º - O § 8º do Art. 41 da Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§8º - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata o art. 36 da Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008, serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente os valores reais na mesma data em iguais condições e índice percentuais outorgados para os servidores em atividade.

Art. 4º - O Art. 6º da Lei nº 1.858 de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2011, revogada a lei nº 1.802 de 13 de abril de 2009, acrescenta e modifica dispositivos no Artigo 1º e no Artigo 5º da Lei nº 1.858 de 27 de maio de 2011, e altera o § 8º do art. 41 da Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008, e todas as demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 17 DE OUTUBRO DE 2011

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.866/11 às fls 329 a 330 do livro Leis
número 15
Jequié 17 de novembro de 2011

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.866 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM 17 DE OUTUBRO DE 2011.

LUCIANO P. SEPÚLVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO